



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Ascurra

Rua Benjamin Constant, 1097 - Bairro: Centro - CEP: 89138000 - Fone: (47)3217-8300 - Email:
ascurra.unica@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000768-08.2013.8.24.0104/SC**

AUTOR: DWA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

RÉU: SPM MAQUINAS LTDA - ME

RÉU: PAULO LANGE

RÉU: LUIZ OSVALDO URBANO

RÉU: HELIO GROTT

RÉU: PRECISION INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME

RÉU: CHRISTIAN DAVID HOSTERT

RÉU: MARCELO DESCHAMPS

RÉU: ANIELA CARLA PISA URBANO

RÉU: VALQUIRIA FAUSTA MARCHI LANGE

RÉU: MONICA HELENA MAES

RÉU: SANTANDER BANESPA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de ação de autofalência ajuizada pela sociedade DWA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.

1.1 No Evento 587, SENT363/Evento 587, SENT367, decretou-se a falência da autora e nomeou-se como administrador judicial o contador PEDRO BAMBINETTI.

1.2 No Evento 589, PET463, o administrador afirmou que, "*para a assessoria jurídica do administrador e da massa, [...] o administrador indica e pede autorização para contratação do escritório Bogo & Ruas Sociedade de Advogados*", pleito deferido no Evento 589, DESP489.

1.3 Pendem de análise, segundo o administrador, as petições dos eventos 1165, 1173, 1181 e 1291.

Decido.

2. Desvincule-se o administrador judicial da representação da sociedade falida (DWA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA), uma vez que representante apenas da massa falida, não possuindo poderes para atuar em nome da sociedade propriamente dita.

2.1 Verifique-se se há nos autos procuração outorgada pela falida, habilitando seus eventuais patronos.

2.2 O administrador judicial (PEDRO BAMBINETTI) seguirá como representante da massa falida e sua representação (BOGO & RUAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS) seguirá como representante do administrador judicial.

0000768-08.2013.8.24.0104

310059647288.V24



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Ascurra

3. Intime-se o fisco municipal para que, em 30 dias, apresente relatório discriminado de seus créditos tributários contra a falida, como pugnado pelo administrador.

4. Após, intime-se a sociedade falida para que, em 15 dias, se manifeste sobre todo o processado até aqui, inclusive sobre o quadro geral e os relatórios apresentados pelas Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

5. Forte no art. 10, *caput*, da Lei n. 11.101/05, remeto a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT à habilitação retardatária de seu crédito em apenso.

Cancele-se o evento 1169.

6. Oficie-se à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste solicitando o depósito em juízo da quantia informada no evento 1177.

7. Com o fito de cessar a depreciação do automóvel RENAULT/ SANDERO, placa MHU-3173, Renavam 197078176, defiro a alienação do bem.

7.1 Expeça-se alvará em favor de PEDRO BAMBINETTI, autorizando-a a, em nome da MASSA FALIDA DA DWA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, alienar para terceiros, no prazo de 180 dias, o automóvel em questão, podendo, para tanto, firmar todos os documentos necessários.

7.2 Com o objetivo de não obstar indefinidamente a alienação do automóvel em caso de não localização de compradores interessados, defiro a paulatina redução de seu valor de venda, da seguinte forma:

i) expedido o alvará, nos primeiros 30 dias, o bem deverá ser vendido pelo valor mínimo correspondente à avaliação pela Tabela Fipe no momento da venda;

ii) não encontrando compradores, poderá o bem, nos 30 dias seguintes, ser alienado pelo valor mínimo de 90% da Tabela Fipe;

iii) não encontrando compradores, poderá o bem, nos 30 dias seguintes, ser alienado pelo valor mínimo de 80% da Tabela Fipe;

iv) não encontrando compradores, poderá o bem, nos 30 dias seguintes, ser alienado pelo valor mínimo de 70% da Tabela Fipe;

v) não encontrando compradores, poderá o bem, nos 30 dias seguintes, ser alienado pelo valor mínimo de 60% da Tabela Fipe;

vi) não encontrando compradores, poderá o bem, nos 30 dias seguintes, ser alienado pelo valor mínimo de 50% da Tabela Fipe.

7.3 O preço da alienação, como sabido, deverá ser depositado em juízo, devendo o administrador judicial, no prazo de até 15 dias após a venda, prestar contas de seus atos.

0000768-08.2013.8.24.0104

310059647288.V24



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Ascurra

7.4 Para viabilização do negócio jurídico, proceda-se à baixa da restrição RENAJUD imposta sobre o bem.

Documento eletrônico assinado por **FRANCIELLI STADTLOBER BORGES AGACCI, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310059647288v24** e do código CRC **c66f428e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FRANCIELLI STADTLOBER BORGES AGACCI

Data e Hora: 27/05/2024, às 16:49:07

0000768-08.2013.8.24.0104

310059647288.V24